



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0069/2022** O. S. Nº **0069/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 53/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Fortunato Fernandes”.
AUTOR: Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 53/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Fortunato Fernandes”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 232/2022, Protocolo nº 1153/2022, lido na 2ª Sessão Ordinária (16/02/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Fortunato Fernandes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 22/02/2022 e não foram instruídos com os documentos necessários, consoante o que apregoa o artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em 24/02/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Fortunato Fernandes, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **15/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Na folha 02 do **Projeto de Resolução (PR) nº 53/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

José Fortunato Fernandes é mineiro e reside na capital matogrossense desde 2011. É casado com Érica Fernandes com quem tem dois filhos: André e Vasti. É Doutor em Música pela UNICAMP e despontou em nosso Estado para ser professor do Departamento de Artes da Universidade Federal do Mato Grosso. Em Cuiabá desenvolveu projetos de extensão com coral infantil no bairro Santa Isabel com a parceria da Igreja Batista Getsêmani e na instituição correccional Complexo Pomeri com aulas de canto. Desde 2021 desenvolve o projeto de extensão “Canto que liberta” com aulas de canto coral no Centro de Ressocialização de Cuiabá, por todas essas coisas, José é digno de receber a cidadania Mato Grossense.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor JOSÉ FORTUNATO FERNANDES, nascido em Minas Gerais, residente em Mato Grosso, onde atua como professor de artes da Universidade Federal de Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 53/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 2ª Sessão Ordinária (16/02/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---------------|------------|-----------|
| PR 53/2022 | 0069/2022 | 0069/2022 |

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 53/2022**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Fortunato Fernandes”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor JOSÉ FORTUNATO FERNADES, nascido em Minas Gerais, residente atualmente no Estado de Mato Grosso, onde exerce função de grande relevância, nos ramos das artes, cultura e canto em Cuiabá/MT, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 53/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 2ª Sessão Ordinária (16/02/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 09 de Março de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 12

RUB G.A.

| | | | | |
|-------------|---|---|---------------|--------------------------|
| REUNIÃO: | <input type="checkbox"/> <u> </u> ª ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> <u>1</u> ª EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | <u>09/03/2022 10H00.</u> |
| PROPOSIÇÃO: | PR Nº 53/2022. | | | |
| AUTORIA: | Deputado ELIZEU NASCIMENTO. | | | |
| ANEXOS: | - | | | |

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
|--------------------------------------|-------------|-------------------------------------|--|---|
| THIAGO SILVA Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| JANAÍNA RIVA | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| FAISSAL | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| WILSON SANTOS | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |

| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | RELATOR | VOTAÇÃO | |
|--------------------------|-------------|--------------------------|--|---|
| DR. JOÃO | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| ULYSSES MORAES | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| JOÃO BATISTA DO SINDSPEN | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| GILBERTO CATTANI | _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| DR. GIMENEZ | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTES.

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCAAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
Sala 204 | 2º Piso | E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.